## Mulheres e Participação nos Crimes

## 1. Processos de criminalização e a participação feminina no tráfico de drogas

Criminalization process and female participation in drug trafficking
Jamile dos S. Carvalho
Universidade Federal da Bahia, Brazil
Processos de criminalização e a participação feminina no tráfico de drogas
Plural - Revista de Ciências Sociais, vol. 26, núm. 1, pp. 103-132, 2019
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo
DOI: https://doi.org/10.7440/res64.2018.03

#### **Resumo:**

Este artigo tem como objetivo apresentar os embates colocados no campo teórico sobre a associação de mulheres em atividades ilegais e desviantes em momentos históricos distintos e apresentar as trajetórias de vida de jovens mulheres presas por tráfico de drogas e que se encontram em situação de prisão no Conjunto Penal Feminino de Salvador, Bahia. Para tanto, foram levantadas informações sobre seu perfil sociodemográfico, trajetória de criminalização e situação prisional, de modo a compreender suas histórias de vida até a chegada à prisão. Das suas narrativas emergem estratégias de sobrevivência no tráfico, assim como reflexões de como este comércio se utiliza de seus corpos menos visados pelas instituições de segurança para dar mais fluidez ao mercado ilegal.

#### **Palavra-chave:**

trajetória social, gênero, raça, ilegalismos, pobreza.

#### **Abstract:**

This article seeks to present the conflicts placed in the academic field about the association of women in the ilegal and deviant actities in different historical moments and present the life trajectories of young women arrested for drug trafficking and who are in prison situation in the Conjunto Penal Feminino de Salvador, Bahia. For this study, information about their socio-demographic profile, criminalization trajectory and prison situation was collected to understand their life stories until their arrival in prison. Of their narratives emerge strategies of survival in trafficking, as well as reflections on how this commerce activity uses its bodies less targetes by security institutions to give more fluidity to the ilegal Market.

#### **Keywords:**

social trajectory, gender, race, illegalisms, poverty.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo apresentar algumas reflexões sobre os contextos do envolvimento de mulheres no tráfico de drogas a partir de suas trajetórias de vida e em

paralelo oferece um breve panorama sobre as abordagens históricas que tentaram explicar a participação das mulheres em atividades ilegais ou desviantes. As contribuições apresentadas aqui são resultados da pesquisa que objetivou reconstruir os itinerários sociais e o processo de criminalização de jovens mulheres presas por tráfico de drogas no Conjunto Penal Feminino de Salvador. As conclusões deste artigo se embasam numa investigação ancorada em estudos empíricos, da graduação ao mestrado, que já se encontram disponíveis para consulta pública 1.

## MULHER, RAÇA, CRIME E PUNIÇÃO: ENTRE O NATURAL DEIFICADO E A EMANCIPAÇÃO FEMININA

Tentativas de explicar o crime na sociedade não são iniciativas contemporâneas, anteriormente religiosos, médicos e reformadores sociais, disseminaram muitas ideias nesse sentido. No século XVIII, o jurista italiano iluminista, Cesare Beccária (1738 a 1794), foi o grande expoente da Escola Clássica, que acredita na liberdade individual na relação com o cometimento de crimes. A obra de Beccaria, Dos Delitos e das Penas, influenciou fortemente o contexto político da época, marcado pelo despotismo excessivo do poder clerical e por penas degradantes e cruéis. Beccaria inaugurou um período humanitário das penas, defendendo a sua individualização a partir da ideia de um direito natural a vida e a dignidade, inerente a todo ser humano, embora admitisse a possibilidade de penas com trabalhos forçados e prisão perpétua para algumas situações (BECCARIA, 2001; FOUCAULT, 2013; NÓBREGA JÚNIOR, 2015).

Em oposição a Escola Clássica, vimos emergir teóricos como Cesare Lombroso (1835 a 1909) figura importante para construção de uma "ciência" criminológica, que acreditava que determinados aspectos do corpo humano poderiam denunciar um potencial criminoso. O criminoso teria física e mentalmente, características primitivas, hereditariamente herdadas, existia assim o "criminoso nato". Esta "ciência", que acreditava no determinismo biológico, sobre o comportamento humano, passou a ser identificada como a Escola Positiva, por conta da sua associação com teorias positivistas, deterministas e evolucionistas, predominantes no momento de apogeu do racismo científico. É possível perceber na construção dessas duas escolas e, principalmente, nas ideias que as influenciam, que a ciência não necessariamente caminha rumo ao progresso das ideias e a uma visão humanista e complexa da realidade social (NÓBREGA JÚNIOR, 2015).

O pensamento positivista, determinista e racista de Lombroso continua a pairar sobre o nosso imaginário social e principalmente sobre as instituições de justiça e segurança pública. Essa constatação mostra que embora algumas ideias que tenham sido hegemônicas em alguns contextos e momentos históricos, sejam refutadas pelos pensadores que se sucederam, não impede que elas se mantenham influenciando outras gerações de pensadores e instituições.

Lombroso (apud BARROS, 1998), também defendia a tese de que a prostituição seria um substituto da criminalidade feminina, fato que justificaria o menor número de delitos

praticados por mulheres. Seguidor da frenologia2 e da psicofísica, este autor desenvolveu pesquisas em penitenciárias femininas italianas, onde examinou presas e identificou características que compunham um perfil criminal: mandíbula acentuada, estrabismo, dentes irregulares, sexualidade exacerbada e lascívia, além da perversidade (MENDES, 2014). Segundo Mendes, para Lombroso as mulheres seriam fisiologicamente inertes e passivas e mais obedientes às leis que os homens, porém, seriam mais amorais, engenhosas, frias e calculistas, características que às impulsionavam a prostituição, delito típico das mulheres, para este autor (MENDES, 2014).

Saindo da Europa e voltando os olhos para Salvador do final do século XIX e início do XX, mais especificamente entre 1830 e 1920, observamos uma intensa perseguição às mulheres que ousavam estar e viver no espaço público. Mulheres negras, africanas, escravizadas e livres, vendedoras ambulantes e mulheres brancas pobres, que se dedicam a prostituição, foram perseguidas pela nascente polícia local e figuraram nos primeiros registros policiais e judiciários da época (PINTO, 1973; ARAS; OLIVEIRA, 2003).

Ao analisar os registros policiais e judiciários de mulheres presas entre os anos de 1857 e 1899 na Bahia, Pinto (1973) chama a atenção para o fato de que muitas das prisões não se justificavam diante do Código Penal vigente naquele momento, o Código Criminal do Império de 1830 que substituiu as Ordenações Filipinas portuguesa. Nos casos de prisões de mulheres encontradas no período, em Salvador e no interior do Estado, a autora chama atenção para o número elevado de prisões que eram nomeadas como, infrações de postura, desordem, vadiagem e embriaguez, associadas às chamadas áreas de meretrício e de comércio ambulante. Embriaguez, furtos, roubos e mendicância também figuravam entre os crimes pelos quais eram acusadas as mulheres.

Para Pinto (1973), a perseguição à prostituição e a mulheres livres que desempenhavam ocupações diversas na rua estava de acordo com uma política de higienização moral vigente naquele momento e sinalizava a situação de desamparo econômico das mulheres diante da ausência do poder patriarcal sobre mulheres solteiras e livres, sem pai, sem marido e sem dono. Para esta autora, a posse pela mulher, de sua própria vida e liberdade, constituía um desafio criminal a ser enfrentado na época. Assim, ela enfatiza que:

Na verdade, em uma sociedade patriarcal onde o elemento feminino restringe-se a permanecer, como esposa ou filha, ou sobre a proteção de algum senhor, as ruas da cidade são acessíveis apenas para um pequeno número de mulheres, aquelas que se põem a margem do sistema e que desembocam, por isso mesmo, para o mar de consequências advindas da situação marginal. (PINTO, 1973, p.44).

Ao analisar os registros de mulheres negras escravizadas, a autora destaca as prisões por penhora, por "solicitação do senhor", por terem sido pegas em fuga, "para correção de postura" e "encontradas em candomblés" ou em "batuques no Taboão", práticas que atentavam contra a moral e os bons costumes de uma cultura brasileira - inspirada no ideal

europeu de civilização - e que iniciava seu processo de urbanização tendo que "dar conta" do enorme contingente populacional de pessoas negras na cidade. A prisão e a severidade nas punições aos escravizados, coerente com o código penal de 1830, estava de acordo com uma cultura racista e destinava-se a evitar que os costumes da elite branca fossem contaminados pelos hábitos populares e pelas culturas africanas (CORRÊA, 1998; PINTO, 1973).

Em 1829 a igreja sugeriu a extinção dos "postes de açoite" de escravos em praça pública, de modo a evitar a prática de castigo diante de oratórios e a nudez dos escravos defronte as "Grandes Mulheres" da sociedade. Nesse momento os donos de pessoas escravizadas, que viviam na cidade, começam a transferir a prática do castigo e da punição para o serviço público nascente (PINTO, 1973):

[...] mas o que releva, sobretudo, é o número de escravas presas a pedido de seus senhores, prisão correcional posta a garantir, no Brasil escravocrata, o poder disciplinar dos proprietários, sempre que lhes faltassem condição para efetuar a dureza dos castigos previstos para os escravos insubordinados. Ocorrência, aliás, bem frequente ao tempo dos mucambos, menos providos que as senzalas de recursos para aplicação dos costumeiros açoites ou da reclusão a pão e água, recursos que não faltavam às prisões da época, conforme nos ilustra o relatório da Comissão de visitas às prisões civis, militares e eclesiásticas de 7 de agosto de 1829, em cujas sugestões se incluía a retirada do 'poste em que se açoitam escravos, evitandose não só a incidência de se praticarem castigos perto de oratório, como de se despirem homens defronte das grandes mulheres, e vice versa'. (PINTO, 1973, p. 48).

Nas décadas que se seguiram ao final do século XIX as mulheres passam a ganhar cada vez mais o espaço público no Brasil, antes de domínio predominante dos homens. Na Bahia da transição do século XIX para o século XX, as mulheres negras passam a ampliar sua atuação na rua com o trabalho em mercados e feiras livres em bancas de doces e quitutes diversos e na venda de miúdos. As mulheres também passam a dominar os serviços domésticos para fora, com isso aparecem às costureiras, bordadeiras, lavadeiras e outras tarefas que ampliam sua relação com a rua e a convivência com outros atores sociais. Mas a liberdade nascente no mundo do trabalho veio acompanhada de grande vigilância sobre o comportamento das mulheres, principalmente nas áreas de grande concentração da cidade (ARAS; OLIVEIRA, 2003).

No início do século XX o policiamento feito nas ruas atendia a uma política de controle social forjada a partir da criação do novo Código penal de 1890, que seguia uma nova tendência penal com o fim da escravidão e a constituição da Primeira República. Nesse momento havia uma grande preocupação por parte das elites, que o Brasil se tornasse um país civilizado, que caminhasse rumo ao progresso e a modernização, aos moldes dos países europeus. O novo código atendia a uma política de repressão máxima ao que se entendia como ociosidade e vagabundagem que se acreditava gerar todos os outros tipos de crimes. Mas a intenção do novo código iria muito além da disseminação de uma ideologia burguesa

do trabalho, pretendia promover o controle social e limpeza das cidades sobre as populações indesejadas (ALVARES; SALLA; SOUZA, 2003):

As prisões dessas mulheres, da forma que ocorriam, estavam inseridas na nova política de controle social, instituída em 1912, no primeiro governo José Joaquim Seabra. Naquele ano, o recém-empossado governador nomeou Dr. José Álvaro Cova como novo chefe de polícia, que se destacou na 'campanha contra a vagabundagem' nas ruas de Salvador. Nesse mesmo ano, a segurança pública passou por um processo de 'modernização', com a criação da Guarda Civil da Bahia, pelo decreto de número 1.151, de 17 de agosto. Imbuído do ideário de modernidade, o governador compreendia que, para uma cidade que se compreendia civilizada, precisava-se de uma polícia moderna (ALVARES; SALLA; OLIVEIRA, 2003, p. 168).

Apesar das mulheres figurarem nos registros policiais e nos processos judiciais como criminosas, sua participação no crime esteve em menor número, o que despertou interesse de estudiosos de diferentes épocas. Serão as mulheres menos propensas ao crime? Terão elas internalizado valores e princípios morais que às deixam menos suscetíveis às tentações da criminalidade? As mulheres algum dia cometerão tantos crimes quanto os homens, especialmente quando virem a ocupar mais o espaço público? Essas foram algumas das questões que muitos autores especialistas em criminalidade feminina se colocaram.

Entre os/as autores/as que historicamente tentam explicar a menor incidência de crimes cometidos por mulheres em relação aos homens, encontramos os que a explicam como consequência da constituição biológica feminina (TIRADENTES, 1978 apud BARROS, 1998). Dentre estes, encontramos o penalista francês Granier (1958 a 1906), citado por Barros (1998), que aponta como causas da delinquência feminina a predominância da emoção sobre a razão nas mulheres e a ausência de firmeza de vontade, o que as tornaria mais influenciáveis e, consequentemente, levadas à prática criminosa. Tentando contrapor-se a esse autor, ainda encontramos Tiradentes (1978), que, no livro Fatores determinantes da delinquência feminina, afirma que a mulher não delinque menos que o homem, mas que seus crimes são encobertos por sua astúcia (TIRADENTES, 1978 apud BARROS, 1998).

Uma segunda vertente de explicação sobre criminalidade feminina atribuirá às mulheres uma suposta insanidade mental, a partir do cometimento de determinados crimes. Desse modo, segundo Lemgruber (1999), para Freud, o crime feminino representará uma rebelião contra o natural papel biológico atribuído à mulher e evidencia um "complexo de masculinidade"3. Esse mito acaba por produzir uma dupla condenação às mulheres: legalmente, através do processo criminal; e, socialmente, já que são consideradas biológica e sexualmente anormais.

Barros (1998), a partir de uma pesquisa no Jornal A Tarde, um dos principais periódicos da Bahia, identificou que, nas matérias sobre crimes cometidos contra crianças e pessoas idosas por mulheres, os casos eram comumente classificados como insanidade pelo

discurso jornalístico, já que, devido a seu "instinto maternal", estas seriam "naturalmente" incapazes de cometer este tipo de crime. Dessa forma, verifica-se que há uma expectativa sobre o crime feminino, que está intimamente associada às convenções de gênero4 e modelos de feminilidade. Ao romper com o que convencionalmente se espera de uma mulher, esta estaria indo contra seu padrão de gênero. Assim, se passaria, no discurso jornalístico, a representação da delinquente e a da doente mental.

A década de 1970 é o período que marca o rompimento com explicações baseadas em fatores biológicos ou psíquicos sobre o comportamento desviante. Nesse momento, surge a 'teoria dos papéis', que tenta demonstrar as consequências da diferente socialização das meninas na cultura ocidental. Tal teoria defende que a diferenciação no processo de socialização estaria relacionada ao tipo de crime e à natureza da participação das mulheres em delitos (LEMGRUBER, 1999). Porém, essa linha de explicação deixa lacunas, já que não explica as motivações que levam as mulheres a romperem com seu padrão de gênero. Essa linha de entendimento também não discute a divisão sexual do trabalho e as hierarquias de gênero na sociedade, elementos fundamentais para entender distinções de gênero (SMART, 1978 apud LEMGRUBER, 1999).

Segundo Lemgruber (1999), há ainda os autores que associam o crescimento das taxas de criminalidade feminina ao surgimento dos Movimentos de Libertação Feminina, já que à medida que as mulheres tentam igualar-se aos homens, tendem ao crime com maior frequência. Para essa autora, a relação causal entre Movimento de Libertação das Mulheres e o aumento da criminalidade feminina ignora as mudanças materiais e estruturais na vida das mulheres, a própria demanda pela mão de obra em épocas de crise e expansão econômica, que não estão diretamente ligadas à luta pela igualdade entre os sexos (SMART, 1978 apud LEMGRUBER, 1999). Esse tipo de pensamento está calcado na ideia de uma reprodução, pelas mulheres, de comportamentos tidos como masculinos, violentos, e de um empoderamento às avessas, que associa o aumento da criminalidade feminina a um sinal de que as mulheres conseguiram a tão almejada igualdade, que, em última análise, significaria ser igual ao homem.

Na primeira edição de Cemitério dos Vivos, em 1976, Julita Lemgruber, contrariando em parte a perspectivas expostas acima, afirma que, à medida que as disparidades socioeconômicas e estruturais entre os sexos diminuíssem, haveria um aumento recíproco da criminalidade feminina, o que levaria a um crescimento acentuado da população de presas no Brasil. Todavia, essa tese não se sustentou, como colocado pela própria autora no prefácio à segunda edição, em que a mesma refutará sua hipótese:

Entre 1976 e 1997, a participação da mulher na força de trabalho no Brasil praticamente dobrou e não houve mudança proporcional e significativa na composição da população de presas, seja em nosso estado, em nosso país [...] (LEMGRUBER, XVI, 1999, p. XIII).

Ainda segundo Lemgruber, "esta constatação leva a crer que outras variáveis explicam as diferenças nas taxas de criminalidade e encarceramento feminino e masculino" (LEMGRUBER, 1999, p. XVI). A partir da experiência da autora, observa-se a necessidade de atentar para o fato de que a criminalidade feminina não deve ser explicada linearmente numa relação de causa e efeito - movimentos de libertação das mulheres e criminalidade; participação na força de trabalho e criminalidade - mas a partir de um grupo de fatores que gerarão um conjunto de dispositivos, com uma cadeia de efeitos entrecruzados e interseccionais (SOUZA, 2009; CRENSSHAW, 2002).

Há ainda autores que tentaram entender o número reduzido de crimes cometidos por mulheres à luz das teorizações de gênero, argumentando que a pouca visibilidade do crime feminino se deve ao controle da sociedade patriarcal exercido sobre o feminino e a bipolaridade da esfera público-privada. Para esses autores e autoras, a mulher encarcerada nega o mito do feminino deificado5, tornando-se a sua antítese. Dessa maneira, o crime feminino confronta a ordem patriarcal que subestima sua capacidade de delinquir (SOUZA, 2009).

A pouca visibilidade das mulheres no mundo do crime, bem como nos estudos sobre criminalidade no Brasil, também pode ser atribuída ao lugar que estas historicamente ocuparam nos estudos sobre criminalidade e violência no Brasil - o lugar de vítima - além do fato de que a elas sempre foi negado o domínio do espaço público - ainda que fosse expressiva a presença de mulheres negras e pobres, por exemplo, nas ruas das cidades brasileiras desde o período escravagista -, espaço de referência para homens e onde os crimes mais comumente ocorrem. Assim, é possível dizer que historicamente houve um processo de rotulação das mulheres tão somente como vítimas de violação de direitos, o que as invisibilizou como potenciais criminosas e como presas, e que, por conseguinte, reforçou os essencialíssimos de gênero e dificultou a implementação de políticas públicas para esse segmento populacional. (continua...)

MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: ENTRE A INVISIBILIDADE E A PARTICIPAÇÃO ÚTIL

CONTINUA...

(Fonte: https://www.redalyc.org/journal/6497/649770075006/html/, data de acesso: 08/02/2023)

# 2. Discriminação e violência contra população LGBTQIA+ na pauta do link CNJ

8 de setembro de 2022

O programa Link CNJ foi (vai) ao ar na quinta-feira (8/9) na TV Justiça, às 21 horas, para tratar de homofobia e transfobia.

Desde 2019, o Brasil registra crescimento de 19,6% no número de processos de crimes considerados discriminatórios contra a população LGBTQIA+.

A porcentagem foi extraída de levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

O estudo também apurou que os crimes mais frequentes nesses registros são: homicídio, injúria, lesão corporal e ameaça. Em aproximadamente 15% dos casos, há violência doméstica.

Esses dados foram retirados dos sistemas informatizados do Poder Judiciário sobre demandas envolvendo pessoas LGBTQIAP+. A rotina de registro de condutas homofóbicas e transfóbicas nos processos passou a ser obrigatória em 2019, quando o Supremo Tribunal Federal decidiu pela aplicação da Lei n. 7.7716/89, conhecida como Lei Antirracismo, para esses casos. Duas das responsáveis pelo levantamento, as pesquisadoras Olívia Pessoa e Daniela Dora Eilberg, além do antropólogo e historiador Luiz Mott, fundador do Grupo Gay da Bahia, participam do programa.

#### Sem ocorrência

Conforme relatos colhidos pelas pesquisadoras, vítimas de homofobia e transfobia deixam de fazer ocorrência sobre esses crimes por descrença na ação do Estado para apurar os episódios em inquéritos ou mesmo nas demandas judiciais. A falta de denúncia favorece a invisibilidade das vítimas e a impunidade dos criminosos. Conflui para esses fenômenos o pequeno volume de ações penais que marquem o tipo crime. A ausência de registro acentua a naturalização da violência e alimenta a escassez de indicadores públicos oficiais de violência contra pessoas LGBTQIAP+.

A expectativa no CNJ é que essa situação se modifique com a adoção do formulário Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIAP+ (Rogeria), voltado para à proteção e ao enfrentamento da violência contra essa população, a ser utilizado por delegacias de polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, equipes psicossociais dos tribunais e instituições de assistência social, saúde, acolhimento e proteção a vítimas de violência e violações de direitos.

O ministro Luiz Fux, presidente do CNJ, acredita que a sistematização de dados de pesquisa e do formulário poderão facilitar a adoção de procedimentos integrados para minimizar a repetição da violência em curto prazo e aprimorar as respostas institucionais para reduzir a incidência de violências e discriminações.

#### Uma História

Os direitos da população LGBTQIA+ ainda são tratados no quadro Uma História. Nesta semana, o juiz Guilherme Madeira Dezem, do Tribunal de Justiça de São Paulo

(TJSP), rememora o primeiro caso que ele decidiu sobre multiparentalidade, antes do STF firmar jurisprudência.

Como ele lembra durante o programa, um casal de mulheres que fez inseminação artificial nos Estados Unidos e solicitou, após o nascimento da criança, que ela fosse registrada com as duas mães – uma que havia gestado e a outra que havia doado o óvulo. Dezem autorizou o registro ao reconhecer que essa era uma história de amor e de dupla maternidade.

Toda semana o Link CNJ faz o registro das últimas decisões do Conselho Nacional de Justiça e apresenta os destaques das redes sociais do CNJ.

Além da transmissão da noite desta quinta, a edição do Link CNJ tem reprises programadas na TV Justiça na sexta (7h), sábado (12h), domingo (14h) e terça-feira (7h30); e também fica disponível no canal do CNJ no YouTube.

Veja como sintonizar a TV Justiça na sua cidade – ACESSE POR ESTE LINK - <a href="http://www.tvjustica.jus.br/index/sintonize">http://www.tvjustica.jus.br/index/sintonize</a>

#### Agência CNJ de Notícias

(Fonte: <a href="https://www.cnj.jus.br/discriminacao-e-violencia-contra-a-populacao-lgbtqia-na-pauta-do-link-cnj/">https://www.cnj.jus.br/discriminacao-e-violencia-contra-a-populacao-lgbtqia-na-pauta-do-link-cnj/</a>, data de acesso: 08/02/2023)

### 3. Mulheres pobres, negras, lésbicas e mães

8ª Jornada Internacional de Políticas Públicas

Transcrição parcial...

MULHERES POBRES, NEGRAS, LÉSBICAS E MÃES:

Relatos sobre as dificuldades de acesso aos serviços públicos de reprodução assistida e de assistência materno-infantil Cibele da Silva Henriques

#### **RESUMO**

Este artigo visa expor as dificuldades que as mulheres lésbicas, usuárias do Sistema Único de Saúde, enfrentam para ter acesso aos serviços públicos de reprodução assistida e de assistência materno-infantil. Ademais, tem o intuito de publicizar a luta das mulheres lésbicas pelo direito à maternidade e a maternagem e, por conseguinte pelo direito a "convivência familiar e comunitária". Portanto, a realização desse estudo se justifica, pois é necessário dar visibilidade a essas demandas inerentes do processo de luta das mulheres lésbicas pelo direito à maternidade e a maternagem.

#### **Palavras-chave:**

Lesbianidade. Maternidade. Saúde. Reprodução Assistida e Assistência Materno-Infantil.

#### **ABSTRACT**

This article aims to expose the difficulties that lesbians, users of the Unified Health System, face to have access to public services of assisted reproduction and maternal and child care. Moreover, aims to publicize the struggle of lesbian women the right to maternity and child care, and therefore the right to "family and community". Therefore, the realization of this study is justified because it is necessary to give visibility to these demands inherent in the process of struggle of lesbian women the right to maternity and motherhood. Keywords: Lesbianism. Maternity. Health. Assisted. Reproduction and Maternal and Child Welfare.

Estudante de Pós-Graduação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: cibhenriques@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

É notório que ao se falar de maternidade se associe a reprodução através da relação sexual entre um homem e uma mulher. No entanto, essa associação culturalmente estabelecida não reflete a pluralidade de maternidades e paternidades existentes na sociedade. O avanço científico no campo reprodutivo possibilitou o surgimento de novos métodos e técnicas de contracepção e concepção que revolucionaram o processo reprodutivo humano. A ascensão de novas técnicas reprodutivas foi essencial para ressignificação da maternidade para as mulheres, principalmente para as mulheres lésbicas. Tal avanço tornou possível a conciliação de dois termos que no imaginário social era inviável: Maternidade e Lesbianidade. Nesse sentido, essas novas tecnologias reprodutivas possibilitaram uma reconfiguração no conceito de família e, por conseguinte a possibilidade da construção de diferenciadas formações familiares tanto para as mulheres lésbicas como para as mulheres solteiras.

Segundo Souza (2007) que entrevistou mulheres canadenses para realizar sua pesquisa de doutorado pela Unicamp/SP, intitulada "Maternidade Lésbica e Novas Tecnologias Reprodutivas: um Relato sobre Casos Canadenses", as mães lésbicas ora valorizam ora desvalorizam a maternidade como destino pessoal da mulher, mas apesar disso, elas têm procurado cada vez mais os métodos de reprodução assistida para ter acesso ao direito à maternidade. A pesquisadora destaca que elas planejam a maternidade e poucas mulheres optam pela participação masculina, preferem o exercício da co-parentalidade com uma parceira que não possui vinculo biológico com a criança.

A organização familiar consiste num modelo similar ao da família nuclear heterossexual, principalmente no que tange a denominações e papéis. E utilizam termos como Mamãe e Mãe para diferenciar a cosanguiniedade ou afetividade assim como a responsabilidade sobre a criação do filho. Mamãe para o parentesco biológico e Mãe para o parentesco via adoção. É interessante destacar que apesar de algumas famílias compostas por mulheres lésbicas não terem a presença da genealogia masculina ditando as relações econômicas, sociais, culturais e sexuais, tais agrupamentos não rompiam com a estrutura assentada na demarcação de gênero e na relação heterossexual, pelo contrário o reproduzem no cotidiano das relações sociais.

Nossa hipótese para explicar a perpetuação desse padrão heterossexual nas relações familiares homossexuais é que as mulheres lésbicas sofrem opressão quanto ao direito à maternidade e à "convivência familiar e comunitária" e, por conseguinte tendem a incorporar nos padrões sociais vigentes para que possam sofrer menos opressão e serem socialmente aceitas, inclusive, pelas instituições que dispensam cuidados aos seus filhos, como escolas, unidades de saúde e unidades de assistência social. Portanto, essa reconstituição em moldes heterossexuais não ocorre aleatoriamente. A organização da sociedade em moldes capitalistas, assentada num modelo de produção de exploração do homem, via extração de mais valia, perpetua padrões familiares rígidos que corroboram com a manutenção do regime de produção capitalista.

Engels em seu livro "A origem da família, da propriedade privada e do Estado", escrito em 1884, relata que a valorização da propriedade privada fomentou o processo de reconfiguração da organização familiar, que deixou de ser matriarcal - chefiada pelas mulheres para ser patriarcal regida pelos homens. Assim, as mulheres foram impelidas a trocar a liberdade sexual pela monogamia e pelo casamento e os homens passaram a requisitar a castidade feminina, a fidelidade, para resguardar a sucessão dos bens aos filhos que possuíam laços de consanguinidade. Segundo o antropólogo evolucionista americano Lewis Morgan, autor da obra "A Sociedade Antiga (1877)", o matriarcado existe desde a pré-história, o parentesco era dado pela mãe, tanto que antigamente nos países ibéricos o nome da mãe compunha no final o sobrenome dos filhos e ou filhas, e não no meio como é atualmente. Nas tribos iroquesas estudadas pelo autor, as matriarcas eram quem proviam a alimentação e o sustento dos filhos. As relações eram regidas pelas mulheres que exerciam o poder político, econômico e religioso sobre os descendentes e não havia histórico de conflitos ou guerras.

O conteúdo revolucionário contido na experiência da maternidade lésbica quanto ao conceito de reconstrução da matriarcalidade em contraposição ao patriarcalismo se dilui diante dos imperativos do patriarcado que reforça a família como instituição indispensável, biológica e com funções e papeis definidos que são legalmente sancionados e reconhecidos, assentados valores heterossexuais. Segundo o estudo de Hays (1998), o nucleamento da família patriarcal determinou normas e modos de agir para as mulheres e consubstanciou a valorização da infância. Na Europa da Idade Média, a infância não era um período valorizado, ou seja, as crianças não tinham valor.

Eram vistas como demoníacas, animalescas, malformadas e fisicamente frágeis quando elas não estavam sendo alimentadas, drogadas, açoitadas, eram atiradas para o alto e os bebês eram deixados de lado o maior tempo possível. 4 Hays (1998) aponta que somente entre o final do século XVIII e início do século XIX, que passou a ser introduzida a necessidade do contrato direto entre mãe e filho, assim como o sentimento do amor, do afeto que instilou condutas maternas voltadas para o desenvolvimento saudável da criança.

Essa ideologia da "maternidade intensificada" imprimiu na sociedade um modelo maternal que foi basilar para a constituição do modelo burguês heterossexual de família baseado no biológico. Desse modo, as mulheres lésbicas com filhos não estão imunes a tais modelos de maternagem que são produto das relações de poder e de dominação do sexo masculino sobre o sexo feminino, que se gestam numa sociedade aonde a heteronormatividade é tida como norma.

Portanto é de suma importância dar visibilidade as dificuldades das mulheres lésbicas no que tange à maternidade e ao processo de maternagem, para que tais questões sejam incorporadas na agenda do movimento lésbico.

#### CONTINUA, LEIA NA INTEGRA...

 $\label{lem:http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/mulheres-pobres-negras-lesbicas-e-maes-relatos-sobre-as-dificuldades-de-acesso-aos-servicos-publicos-de-reproducao-assistida-e-de-assistencia-materno-infanti.pdf [PDF]$